Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-372/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04105/2012
PROTOCOLO	:	1293816
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	:	FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTITUTO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Fátima Cândida Ferreira, CPF Nº 390.517.301-87, como CONTAS REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação da gestora responsável, Senhora Fátima Cândida Ferreira, CPF Nº 390.517.301-87, conforme dispõe o Artigo 60, caput, do mesmo diploma legal;

3 – Pela recomendação ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã/MS, que adote providências no sentido de que as futuras Demonstrações Contábeis e Financeiras sejam elaboradas em total conformidade com os Anexos estabelecidos pela Portaria MPS Nº 916/2003, com as alterações promovidas pela Portaria MPS Nº 095/2007;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms